



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Mundo Mágico Berçário e Educação Infantil.

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento e Mudança de Mantenedora da Escola Mundo Mágico Berçário e Educação Infantil para oferta de Educação Básica na etapa de Educação Infantil nas fases de Creches e Pré-escola.

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANÁLISE DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E MUDANÇA DE MANTENEDORA DA ESCOLA MUNDO MÁGICO: Juliana Gonçalves de Souza França e Vilma Alves dos Santos.

RELATORA: Juliana Gonçalves de Souza França.

PROCESSO Nº 17/2018

PARECER CME/LRV Nº 16/2018

APROVADO EM 06/12/2018

I – HISTÓRICO

O Berçário e Educação Infantil Mundo Mágico, está localizado na Rua Realeza, nº 152 s Fone- (65) 3549-5438. CEP: 78-455-000 em Lucas do Rio Verde-MT, cujo imóvel é alugado, criado e mantido pela mantenedora SCHWAMBACH E CIA LTDA – ME, sob CNPJ 13.593566/0001-16 e está credenciada permanentemente através da Resolução de Credenciamento nº 007/2018 do CME/LRV e autorizada a funcionar pela Resolução de Renovação de Autorização nº 009/2016 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial e integral para oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil nas fases Creche e Pré-escola, responde pela instituição a gestora e proprietária, professora Simone Castilho Schwambach.

II – APRECIÇÃO

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 17/2018 na data de 08/11/2018, sendo designado as conselheiras Juliana Gonçalves de Souza França e Vilma Alves dos Santos para análise, parecer e relator do processo, de

acordo com a portaria nº 017 de 09 de novembro de 2018, publicada em Diário Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso na página 145 em 22 de novembro de 2018.

As conselheiras analisaram os documentos em datas distintas e na manhã do dia 04/12/2018, foi realizada a visita *“in loco”*, pelas conselheiras Juliana Gonçalves de Souza França e Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, acompanhadas pela Assessora Técnica Klênia Muniz, conforme prevê o Art. 8º da Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV.

Na análise do processo em pauta e da visita *“in loco”* as conselheiras destacam os seguintes aspectos:

a) Do Processo de Mudança de Mantenedora:

No que se refere a Mudança de Mantenedora o processo atende plenamente os itens requeridos na Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV em seu artigo 27:

Art. 27 – As modificações que alteram a organização da instituição de ensino credenciada e que mantenham cursos, etapas e/ou modalidades de ensino autorizado em relação à mantenedora, sede ou denominação da instituição deverão ser submetidas ao CME/LRV, para análise e aprovação, em processo próprio, assim instruído:

(...)

III - Quanto à mudança de denominação da mantida:

- a) comunicado formal, com justificativa, encaminhada pela mantenedora quando entidade privada ou gestor quando pública;
- b) comprovante da decisão da mantenedora, quando se tratar de instituição de ensino da rede particular;
- c) encaminhamento do documento oficial que autoriza a mudança se for pública.

b) Do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:

No que se refere a Autorização de Funcionamento o processo atende a todos os itens requeridos no Capítulo IV, em seu artigo 15 da Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV, que destaca:

Art. 15 - O CME/LRV emitirá a autorização das etapas e/ou modalidades de ensino por até 05 (cinco) anos, mediante processo instruído com os documentos e informações, organizados sequencialmente, conforme os itens destacados a seguir:

- I. Requerimento de solicitação de autorização para oferta da Educação Básica destinado à presidência do CME/LRV, contendo denominação e endereço do estabelecimento de ensino;
- II. Projeto Político Pedagógico – (PPP).
- III. Regimento escolar contendo normas de organização, de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico (PPP), subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino.
- IV- A estrutura administrativa deverá conter:
 - a) etapas e/ou modalidades de ensino pretendida;
 - b) previsão de atendimento (número de alunos, turmas e turnos);
 - c) indicação da modalidade de escrituração escolar e de arquivo;
 - d) relação nominal do corpo docente e da equipe administrativa, com indicação da respectiva qualificação profissional, exigida conforme legislação vigente.

c) Do Projeto Político Pedagógico - PPP

O PPP segue as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 e Resolução Normativa 01/2017 do CME/LRV.

A Instituição de Ensino Mundo Mágico – Berçário e Educação Infantil ancora sua prática pedagógica nos princípios epistemológico formulados por Vigotsky. Outros autores como, Jean Piaget, Wallon, Freinet, Emília Ferreiro, Yves de La Taille e Howard Gardner, também contribuem para o desenvolvimento da proposta educativa de base construtivista sócio interacionista, que norteia a ação educativa de seus educadores.

A avaliação terá como marco, a identificação do processo e elaboração conceitual. Avaliar nesse processo é pensar o desenvolvimento do conceito elaborado a partir das atividades propostas.

A avaliação consiste num processo de observação, investigação e reflexão constante de ação pedagógica, objetivando as intervenções necessárias nos espaços da Educação Infantil, considerando que o avaliar é uma ação pedagógica guiada pela atribuição de valor apura e responsável que o professor realiza ao analisar as atividades, atitudes e o comportamento dos alunos.

No entanto, o Projeto Político Pedagógico deverá ser atualizado considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

a) Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar está em consonância com a Resolução Normativa nº 01/2015 do CME/LRV e de acordo com os princípios estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico, atendendo as normas legais vigentes e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino para os trabalhos pedagógicos.

a) Da Visita in Loco

A instituição possui Alvará de Funcionamento, Laudo Técnico da Vigilância Sanitária, Laudo Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, planta de localização da edificação no terreno, com indicação da área livre e coberta e os afastamentos vizinhos, firmado por profissional habilitado; planta baixa do edifício, devidamente assinada por profissional habilitado, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 01/2015 do CME/LRV.

O espaço físico é apropriado para a oferta da Educação Básica a que se destina a instituição e está devidamente adaptada para atender as exigências de acessibilidade. O mobiliário não oferece risco às crianças, e os recursos pedagógicos estão de acordo com a etapa ofertada.

III – VOTO DA RELATORA

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT e a análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos, administrativos, descritos no relatório de visita *“in loco”*, a Relatora considera que a escola Mundo Mágico Berçário e Educação infantil está apta para ter a Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica - Etapa: Educação Infantil: nas fases de Creche e Pré-escola, de acordo com as Resoluções Normativas Nº 01/2015 e 01/2017 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2019 a 31/12/2023. E, aprova ainda, em conformidade com as legislações vigentes a mudança da mantenedora SCHWAMBACH E CIA ME LTDA para mantenedora SIMONE CASTILHO SCHWAMBACH ME inscrita no Cadastro

Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.593.566/0001-16 junto ao Sistema Municipal de Ensino.

Lucas do Rio Verde - MT, 06 de dezembro de 2018.

Juliana Gonçalves de Souza França
Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha por unanimidade o voto da relatora.

Lucas do Rio Verde - MT, 06 de dezembro de 2018.

Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto
Presidente do CME/LRV